

DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE

Para quem pretende fazer concurso para o Tribunal Regional do Trabalho (TRT), seja para o cargo de técnico ou analista, ou mesmo para juiz, é importante atentar-se ao edital, que geralmente inclui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Muitos se assustam com a quantidade de artigos, mais de duzentos e cinquenta e oito, mas é crucial focar nos aspectos relacionados à profissionalização do adolescente.

O ECA aborda o trabalho do aprendiz e do adolescente, e é fundamental compreender tanto o que ele estabelece quanto às disposições da Constituição Federal, especialmente no que tange ao art. 60 do ECA. A memorização dos arts. 60 a 69 é obrigatória, pois trata dos direitos fundamentais do adolescente. Além disso, outros artigos, como o art. 53, também tocam na profissionalização, vinculando-se à área da educação.

Noções preliminares: do art. 1º ao art. 6º

1. Criança: 0 - 12 anos incompletos

Criança (Convenção internacional dos Direitos da criança):

2. Adolescente: entre 12 e 18 anos

Adolescentes que cometem atos infracionais podem ser sujeitos a medidas socioeducativas, como a prestação de serviços à comunidade.

3. Jovem adulto: (ECA) entre 18 e 21 anos

Adolescentes que cometem atos infracionais podem continuar sob a jurisdição do ECA até os 21 anos, se o ato foi praticado antes de completarem 18 anos. Assim, é possível que um jovem adulto responda por infrações cometidas enquanto ainda era menor de idade.



5m

PRINCÍPIOS:

1. PROTEÇÃO INTEGRAL: o princípio da proteção integral significa que toda criança e adolescente são sujeitos de direitos. Eles possuem direitos fundamentais assegurados, como o direito à vida, à saúde, à educação e à profissionalização. A doutrina da proteção integral estabelece que crianças e adolescentes devem ser tratados como sujeitos de direito, e não como objetos.

Esse princípio, fundamental no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição Federal, assegura que a criança não é vista como um objeto, mas como um sujeito de direito.

2. RESPONSABILIDADE TRIPARTIDA: atribui à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade pela criança e pelo adolescente. No ECA (art. 4º), a comunidade também é expressamente mencionada, enquanto na Constituição Federal (art. 227), a responsabilidade é atribuída à família, à sociedade e ao Estado.

3. RESPEITO À CONDIÇÃO PECULIAR DE PESSOA EM DESENVOLVIMENTO: de acordo com a legislação, o adolescente pode trabalhar como aprendiz a partir dos 14 anos de idade, sempre respeitando a sua condição de pessoa em desenvolvimento e seguindo a legislação específica para aprendizes.

4. PRIORIDADE ABSOLUTA



CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

A Constituição de 1934 foi a primeira a proibir o trabalho para menores de catorze anos. A Constituição Federal de 1988, ao contrário do que possa parecer, não introduziu essa proibição, mas já a encontrava estabelecida.

O art. 60 do ECA tem sido objeto de debate, com doutrinadores considerando-o tacitamente revogado ou inconstitucional, uma vez que permite o trabalho de aprendiz a menores de 14 anos, o que contraria a norma constitucional.

Art. 7º XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (CF),

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O art. 227 representa o princípio da responsabilidade tripartida.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I – idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II – garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

A proteção previdenciária e trabalhista para aprendizes também está assegurada. Portanto, é essencial ter atenção a essas normas, que são frequentemente cobradas em provas.

III – garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola.



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

O art. 60 do ECA estabelece que é proibido qualquer trabalho para menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz. No entanto, essa regra deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, que determina que menores de 16 anos não podem trabalhar, exceto como aprendizes a partir dos 14 anos.



ATENÇÃO

Esse artigo é recorrente em provas de concursos. Em um concurso para a Polícia Militar no Distrito Federal, foi cobrado na íntegra, e um recurso foi aceito com base em argumentações legais, inclusive utilizando legislação internacional, como a da OIT. O entendimento final foi que o art. 60 precisa estar em conformidade com a Constituição.

1. Menor de 14 anos de idade: não pode exercer o trabalho!

É importante notar que, embora menores de 14 anos não possam exercer trabalho regular, o Estatuto da Criança e do Adolescente permite trabalho infantil em situações artísticas, desde que autorizado pelos pais e pelo juiz da Vara da Infância e Juventude. Casos como participação em novelas ou desfiles infantis exigem essa autorização. Em um conflito de competência ocorrido em São Paulo, envolvendo peças dirigidas por Miguel Falabella e crianças de 10 e 11 anos, ficou pacificado que questões de trabalho infantil são competência da Justiça comum e não da Justiça Trabalhista.

Resumindo: menores de 14 anos não podem trabalhar, salvo em atividades artísticas com autorização judicial. A partir dos 14 anos, podem trabalhar na condição de aprendizes, respeitando os parâmetros legais.

2. A partir dos 14 anos de idade: aprendiz (direitos trabalhistas e previdenciários garantidos)

3. A partir dos 16 anos: pode exercer regularmente o trabalho, salvo o trabalho noturno (das 22h às 5h), insalubre, perigoso e penoso – NIPPO.

4. A partir dos 18 anos: pode exercer regularmente o trabalho.

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.



O art. 62 deve estar em conformidade com a LDB.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes **princípios**:

- I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
- II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- III – horário especial para o exercício das atividades.

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes **aspectos**, entre outros:

- I – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.



25m

Deve-se abordar a questão dos adolescentes nas redes sociais, com ênfase no comportamento desses jovens que frequentemente se expõem online. Existe uma doutrina que, embora não expressa na lei, busca proteger os adolescentes, condenando a exposição excessiva que muitas vezes ocorre, incluindo conteúdos que podem ter conotação sexual.

A doutrina sugere que menores de 16 anos devem evitar a exposição exagerada nas redes sociais, mesmo que estejam envolvidos em atividades como empreendedorismo ou trabalho artístico. Esse tipo de exposição, além de ser excessiva, pode envolver questões delicadas como a sexualização precoce, o que tem gerado debates, especialmente em um contexto de avanço da inteligência artificial e outras tecnologias.

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I – a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

- a) estádio, ginásio e campo desportivo;
- b) bailes ou promoções dançantes;
- c) boate ou congêneres;
- d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;
- e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.

II – a participação de criança e adolescente em:

- a) espetáculos públicos e seus ensaios;
- b) certames de beleza.

Tais atividades, portanto, devem ser autorizadas pelo juiz da Vara da Infância e Juventude, e não pelo juiz trabalhista.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Adriane De Sousa.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
